

DECRETO Nº 12.723, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 9.122, de 18 de novembro de 2022, que proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis em eventos realizados em áreas públicas, e estabelece a competência de fiscalização, os procedimentos e a dosimetria das penalidades administrativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 9.122, de 18 de novembro de 2022, que estabeleceu a proibição da utilização e do fornecimento de copos plásticos descartáveis em eventos realizados em áreas públicas no Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 3º da referida Lei, que dispõe sobre a aplicação de penalidades, condicionando a multa ao regramento a ser estabelecido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a inércia regulamentadora tem impedido a plena aplicação das sanções e comprometido a efetividade da política pública de sustentabilidade;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 9.122, de 18 de novembro de 2022, definindo as competências de fiscalização e os procedimentos para a aplicação das penalidades previstas.

Art. 2º A fiscalização e a aplicação das penalidades relativas ao fornecimento e à utilização de copos plásticos descartáveis em eventos realizados em áreas públicas, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 9.122/2022, ficarão a cargo do Setor de Fiscalização vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Todas as autorizações, licenças e cessões de espaços públicos no Município, destinadas à realização de eventos, deverão conter obrigatoriamente cláusula que cientifique o interessado sobre a necessidade de observância da Lei Municipal nº 9.122/2022, bem como sobre as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Para as autorizações já concedidas anteriormente à edição do presente decreto, os responsáveis deverão ser notificados expressamente sobre a necessidade de cumprimento da Lei Municipal nº 9.122/2022.

Art. 4º A inobservância das disposições contidas na Lei nº 9.122/2022 e neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades de Advertência e Multa, na forma do artigo 3º da referida Lei.

Art. 5º O processo administrativo sancionador será iniciado mediante a lavratura de Auto de Infração pelo Setor de Fiscalização vinculado ao Gabinete do Prefeito, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa ao infrator.

Art. 6º A penalidade de Advertência será aplicada e registrada na primeira infração comprovada, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.122/2022.

Art. 7º A penalidade de Multa, no valor entre 1 (uma) e 10 (dez) Unidades Padrão Municipal (UPMs), será aplicada a partir da segunda infração comprovada. Em caso de cada reincidência subsequente, a multa aplicada será em dobro, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.122/2022.

Art. 8º A dosimetria da multa, dentro do intervalo de 1 (uma) a 10 (dez) UPMs para a primeira aplicação pecuniária, será determinada pelo Setor de Fiscalização vinculado ao Gabinete do Prefeito, mediante parecer conclusivo da fiscalização, levando em conta os seguintes critérios, conforme o artigo 3º da Lei nº 9.122/2022:

I – A capacidade econômica do infrator:

a) Mínima (1 a 3 UPMs): Para infratores de baixa capacidade econômica, como microempreendedores individuais e pequenos comerciantes;

b) Média (4 a 6 UPMs): Para infratores de média capacidade econômica, como empresas de pequeno e médio porte;

c) Máxima (7 a 10 UPMs): Para infratores de grande capacidade econômica, como empresas de grande porte.

II – A gravidade da ocorrência:

a) Baixa gravidade: Fornecimento de copos plásticos em quantidade reduzida ou em evento de pequeno porte;

b) Média gravidade: Fornecimento de copos plásticos em quantidade significativa em evento de médio porte;

c) Alta gravidade: Fornecimento de copos plásticos em grande volume em eventos de grande porte ou o envolvimento direto de agentes públicos na infração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de fevereiro de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FÁBIO EDUARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão,
em exercício.